Lei Orgânica do Município, promulgada em 05-04-90

20 / 12 / 2002

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 289/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

"TORNA OBRIGATÓRIO A RESERVA DE 30% DAS VAGAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS, BEM COMO DE EMPRESAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO, PARA SEREM PREENCHIDAS POR PESSOAS NEGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS,** PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas nos empregos públicos municipais, bem como das empresas privadas do Município, para serem preenchidas por pessoas que tenham a tez negra.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas no serviço público os interessados deverão concorrer nos mesmos certames ofertados às demais pessoas de outras etnias.

§ 2º - Nas empresas privadas o ingresso dos interessados deverá ser de conformidade com o regulamento da mesma.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará penalidades aos infratores, possíveis de multa de 100 UFIRs por cada denegação, cujo valor será recolhido através de guia própria na rede bancária oficial, devendo o montante arrecadado ao final do mês, ser doado às instituições de caridade do Município.

Art. 3º - A fiscalização desta norma ficará a cargo da Subdelegacia do Trabalho desta cidade, que terá poder de polícia, caso necessário, para o deslinde de casos omissos e demais obstruções para o cumprimento da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

Márcio Jacob Borges
=1º SECRETÁRIO=

Eber Batista Mamede
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/JOSÉ ROSA/069/02.

Digitally signed by: ROBERTO FRANCA ABRAO E SILVA:71059849100
2022.08.23 11:23:31 -03'00'